

**LEI Nº 156/68**

**AUTORIZA INDENIZAÇÃO**

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei .

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de João Monlevade autorizado a indenizar, com a importância de NCr\$ 4.113,20 (Quatro mil, cento e treze cruzeiros novos e vinte centavos), ao proprietário do prédio situado à Rua Quatro, no 61, do loteamento das "Casas Populares", nesta cidade, a fim de ser o referido local aproveitado para o prolongamento da Rua Três, até atingir a Rua Armando Batista, no loteamento de Geraldo Paulo Santos.

**Art. 2º** - A despesa a que se refere o art. 1º, correrá por conta da dotação própria do orçamento em vigor, podendo o Executivo Municipal proceder a suplementação da verba, caso necessário.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de abril de 1968**

**O Prefeito Municipal,  
Germin Loureiro.**